BELVISTA S/A.

Indústria e Comércio

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA AOS 18 DE AGÔSTO 1960

Aos 18 de agôsto de 1960, às 10 hs. da manhã, reuniu-se em Assembléia Geral extraordinária, na sede social na Rua Bôa Vista, 314, 9.o andar, conj. "G", os acionistas da Belvista S.A. — Indústria e Comércio representando a totalidade do capital social, como prova pelas suas assinaturas lançadas no Livro de Presença da sociedade, legalmente convocados mediante editais publicados na imprensa na forma da lei no Diário Oficial do Estado nos dias 5, 6 e 7 do corrente mês de agôsto de 1960 e no jornal Gazeta Mercantil nos dias 5, 6 e 8 do mesmo mês. Nos têrmos dos estatutos sociais, a assembléia foi presidida pelo Diretor Presidente da sociedade sr. Edmond Byron Beattie, que para secretário convidou a mim Serafin Blanco. Constituída, assim a Mesa o sr. Presidente apresentou aos presentes proposta da Diretoria e exposição justificativa no sentido de se aumentar o capital da sociedade de Cr$ 1.000.000,00 para Cr$ 8.000.000,00 a fim de melhor fazer frente aos negócios sociais, uma vez que o capital social de Cr$ 1.000.000,00, já se encontra inteiramente realizado. Pediu-me, em seguida o sr. Presidente que lesse a proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal que lhe diz respeito, o que fiz, como secretário. É o seguinte o teôr dêsses documentos: "Proposta da Diretoria — Srs. Acionistas — O crescente desenvolvimento dos negócios sociais está a exigir um capital mais substancial para de maneira mais completa se atingirem os fins que a sociedade tem por meta. Assim sendo, apresenta esta Diretoria a V. Ss. proposta no sentido de elevar-se o capital atual de Cr$ 1.000.000,00 já totalmente realizado, para Cr$ 8.000.000,00 para subscrição por parte dos srs. acionistas, consoante a regra do art. 111, do decreto-lei 2627, de 26-9-40, na proporção do número de ações que possuem e para integralização em dinheiro, ou eventualmente mediante a capitalização de créditos que porventura tenham nos livros da sociedade, em conta corrente. Em qualquer hipótese, o aumento de ato da subscrição no mínimo de 10% exigido em lei, ficando a integralização dos restante 90% a ser efetuada consoante chamadas da Diretoria, na forma da lei. No caso de vir a ser aceita estata proposta, propõe ainda esta Diretoria a seguinte redação — para o art. 4.o dos estatutos sociais, o qual diz respeito ao capital da emprêsa: "Art. 4.o — O capital social, inteiramente realizado é de Cr$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) dividido em 8.000 (oito mil) ações ordinárias ou comuns, do valôr nominal de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, nominativas ou ao portador, à vontade do acionista que as poderá converter de uma forma ou outra, correndo por sua conta as despesas de conversão. § 1.o — As ações serão, nos têrmos da lei, obrigatòriamente nominativas até seu integral pagamento. § 2.o — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da assembléia geral". Esta é a proposta que esta Diretoria pretendia levar à consideração de V. Ss. São Paulo, 3 de agôsto de 1960. (aa) Edmond Byron Beattie, Serafin Blanco. Diretores". Parecer do Conselho Fiscal — Nós, abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Belvista S.A. — Indústria e Comércio, tendo examinado a proposta da Diretoria datada de 3 de agôsto de 1960, no sentido de se aumentar o capital social de Cr$ 1.000.000,00 para Cr$ 8.000.000,00 somos de parecer que êsse procedimento em tudo consulta aos interesses sociais, recomendando-o, por isso, outrossim, para os fins e efeitos da Lei das Sociedades por Ações, declaramos que o capital atual de Cr$ 1.000.000,00 acha-se totalmente realizado. São Paulo, 4 de agôsto de 1960. João Batista Pereira de Almeida Filho, Nauto Rosenberg e Carlos Walter Soares de Camargo, membros do Conselho Fiscal". Posta em discussão e, posteriormente, em votação a proposta da Diretoria acompanhada de exposição justificativa no sentido de se aumentar o capital social de Cr$ 1.000.000,00 para Cr$ 8.000.000,00 foi esta aprovada por unanimidade, com a abstenção dos legalmente impedidos. A seguir, com a palavra o acionista João Batista Pereira de Almeida Filho que também se assina J. B. Pereira de Almeida Filho, comunicou aos presentes que, estando presentes à assembléia, acionistas representando a totalidade do capital social, não há necessidade de transcurso do prazo de 30 dias a que faz referência a Lei das Sociedades por Ações, para o exercício do direito de preferência podendo nêste ato os senhores acionistas manifestarem-se no sentido de subscreverem o aumento de capital na proporção das ações de que são titulares. Dada a palavra aos acionistas presentes, o único que se manifestou foi o sr. Edmond Byron Beattie, no sentido de que subscreve ações na proporção das que possue atualmente. Ninguém mais se manifestando, constatou-se haver sobras que foram, também, tomadas pelo acionista sr. Edmond Byron Beattie. Constatada por essa forma a subscrição total do aumento de capital aprovado, o acionista subscritor declarou que integralizaria 100% do valôr das ações subscritas, com o saldo credor de sua conta-corrente na sociedade. Verificando-se, dessa forma, a subscrição e integralização total do aumento de capital proposto, de acôrdo com o boletim de subscrição, em anexo, o sr. Presidente pôs em votação a nova redação do art. 4.o, dos estatutos sociais, a qual foi unanimemente aprovada, com abstenção dos legalmente impedidos, passando, consequentemente, o artigo mencionado a ter a redação proposta acima integralmente transcrita. Dando prosseguimento aos trabalhos, o sr. Presidente passou a palavra a quem dela quisesse fazer uso para tratar de assunto de interêsse social. Ninguém se manifestando, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão foi esta ata lida, achada conforme e por todos os acionistas presentes e membros da mesa, assinada. São Paulo, 18 de agôsto de 1960. (aa) Edmond Byron Beattie, Presidente da mesa — Serafin Blanco, Secretário da mesa.

Edmond Byron Beattie
Julia Mathias Beattie
João Batista Pereira de Almeida Filho
Serafin Blanco
Luiz Alfano
Luiz Fostinone
José Oliveira Ramos

Confere com o original.
Serafin Blanco
Secretário de mesa.

Boletim de Subscrição das 7.000 ações ordinárias ou comuns do valôr nominal de Cr$ 1.000,00 cada uma, resultantes do aumento de capital social da Belvista S/A. — Indústria e Comércio de Cr$ 1.000.000,00 para Cr$ 8.000.000,00 aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 18 de Agôsto de 1960

NOME DOS ACIONISTAS	N.º de ações que subscreveu	Valôr em Cr$	% Integralizada	Modalidade de integralização
EDMOND BYRON BEATTIE, norte-americano, casado, industrial, portador da carteira modêlo 19, R.G. 1.116.530 residente e domiciliado nesta Capital, na rua Coletino Marques, 91, Jardim Paulista	7.000	7.000.000,00	100%	capitalização em créditos em conta corrente

São Paulo, 18 de agôsto de 1960

Edmond Byron Beattie
Presidente da Mesa

Serafin Blanco
Secretário da Mesa

JUNTA COMERCIAL
São Paulo
Certidão

CERTIFICO que "BELVISTA S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO", com séde nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob o n. 172.330, por despacho da Junta Comercial em Sessão de 11 de novembro de 1960, a ata da assembléia geral extraordinária realizada em 18 de agôsto de 1960, pela qual elevou o capital social de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) para Cr$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) e alterou o artigo 4.o dos estatutos sociais, estando anexados à referida ata os demais documentos legais do aumento, inclusive a prova do pagamento do sêlo federal por verba na importância de Cr$ 56.000,00 (cincoenta e seis mil cruzeiros); do que dou fé. — Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 11 de novembro de 1960. Eu, Jayme Pinto de Oliveira Filho, escriturário, a escrevi, conferi e assino: (a.) **Jayme Pinto de Oliveira**. E eu, Cleyde Maria Forte, encarregada do serviço de Certidões, a subscrevo e assino: **Cleyde Maria Forte**. Visto: Percebal Leite Britto — Secretário: (a) **Perceval Leite Britto**.

(178.838 — Cr$ 5.040,00) (27)

COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRICOLA BUCALO S/A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS, DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, EM SOCIEDADE ANONIMA, REALIZADA EM 10 DE AGÔSTO DE 1960

Aos dez dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e sessenta, reuniram-se em Assembléia Geral, regularmente convocados, às quinze horas, na sede social, nesta Capital, à rua Augusta n. 2098, os senhores Lorenzo Bucci Casari, italiano, casado agricultor, Maria Antonella Reale Bucci Casari italiana, casada de prendas domésticas, devidamente autorizada a comerciar, conforme escritura de autorização marital para comerciar, lavrada nas notas do 20.o Tabelionato da Capital, já arquivada na Junta Comercial, Abraham Albert Bitran, apátrida casado, do comércio, Samuel Mayer Carmona, egípcio, solteiro, maior, do comércio, Giuseppe Bertozzi, italiano, casado, comerciante Angelo Cerlli brasileiro casado alfaiate e Francisco de Jesus, brasileiro, solteiro, maior, do comércio todos residentes e domiciliados nesta Capital. Assim reunidos, foi aclamado presidente dos trabalhos o sr. Lorenzo Bucci Casari, o qual convidou a mim Abraham Albert Bitran, para secretariá-lo ficando assim formada a mesa. Instalada a sessão o sr. presidente expôs o seguinte:

Primeiro — que, os presentes são os únicos sócios que compõem a Sociedade Comercial Industrial e Agrícola, por cotas de responsabilidade Limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de "Comercial, Industrial e Agrícola Bucalo Ltda." com existência legal por força do instrumento particular de contrato social original arquivado na Junta Comercial deste Estado sob n. .. 237.674 em sessão de 7 de fevereiro de 1959 e alterações também arquivadas na Junta Comercial deste Estado sob n. 239.377 em sessão de 24 de março de 1959; 246.715 em sessão de 25 de setembro de 1959, e a última, de seis do corrente, transitando pela Junta Comercial do Estado de São Paulo;

Segundo — que, tendo sido resolvido pelo unânime conselho dos sócios, transformar a citada sociedade por cotas, de responsabilidade limitada em Sociedade Anonima, a mesma passa a reger-se pelos estatutos adiante transcritos;

Terceiro — que, no caso é desnecessário o depósito da décima parte do capital social, uma vez que esse capital está inteiramente integralizado nos têrmos dos contratos sociais acima mencionados;

Quarto — que, em consequência o patrimônio da Sociedade "Comercial, Industrial e Agrícola Bucalo Ltda." da qual todos os presentes são os únicos componentes, passará a constituir desta data em diante o patrimônio da Sociedade "Comercial Industrial e Agrícola Bucalo S. A." ficando a cargo desta todas as operações ativas e passivas subsequentes;

Quinto — que, todos os sócios acima qualificados passarão a receber as ações representativas do capital social, na proporção de suas respectivas quotas na Sociedade Limitada a saber:

Lorenzo Bucci Casari — 1990 (hum mil novecentos e noventa) cotas do valor de Cr$ 1.000,00 cada uma, no total de Cr$ ..... 1.990.000,00 (hum milhão novecentos e noventa mil cruzeiros) cabe 1990 (hum mil novecentos e noventa) ações do valor de Cr$ .. 1.000,00 cada uma, no total de Cr$ 1.990.000,00 (hum milhão novecentos e noventa mil cruzeiros;

Maria Antonella Reale Bucci Casari — 10 (dez) cotas do valor de Cr$ 1.000,00 cada uma, no total de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), recebe 10 (dez) ações do valor de Cr$ 1.000,00 cada uma, no total de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros);

Abraham Albert Bitran — 670 (seiscentas e setenta) cotas do valor de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, no total de Cr$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil cruzeiros), recebe 670 ações do valor de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, no total de Cr$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil cruzeiros);

Giuseppe Bertozzi — 670 (seiscentos e setenta) cotas do valor de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma no total de Cr$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil cruzeiros), recebe 670 ações do valor de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, no total de Cr$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil cruzeiros);

Samuel Mayer Carmona — 3 (três) cotas do valor de Cr$ ... 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma no valor total de Cr$ .... 3.000,00 (três mil cruzeiros) recebe 3 (três ações de Cr$ ..... 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, no valor total de Cr$ .... 3.000,00 (três mil cruzeiros);

Angelo Cerlli — 4 (quatro) cotas do valor de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, no valor total de Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) recebe 4 (quatro) ações de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, no valor total de Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros);

Francisco de Jesus — 3 (três) cotas do valor de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, no valor total de Cr$ 3.000,00 (tres mil cruzeiros) recebe 3 (três) ações de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, no valor total de Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros);

Sexto — Que a presente Assembléia deverá resolver em definitivo sôbre a transformação da sociedade referida em anônima. A seguir, os presentes declararam, ouvidos um de cada vez, que estavam perfeitamente de acôrdo com a transformação. Tomando novamente a palavra o sr. Presidente disse que verificada a concordância de todos os sócios estava operada a transformação da sociedade "Comercial, Industrial e Agrícola Bucalo Ltda.", em sociedade por ações "Comercial, Industrial e Agrícola Bucalo S. A.", feita nos termos do artigo 149 do Decreto lei 2627 de 26 de setembro de 1940, independentemente de dissolução ou liquidação, mantendo-se toda a integridade e estrutura da sociedade com o mesmo capital, os mesmos sócios sem qualquer solução de continuidade em seus negócios cujos estatutos submetia à aprovação dos presentes e que são aqui transcritos.

COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRICOLA BUCALO S. A. ESTATUTOS SOCIAIS

Da Denominação Séde, Fins e Duração

CAPITULO I

Artigo 1.o — Sob a denominação social de "Comercial, Industrial e Agrícola Bucalo S. A.", fica constituída, por transformação da "Comercial, Industrial e Agrícola Bucalo Ltda.", uma sociedade anônima, com sede e fôro nesta cidade e comarca de São Paulo, a qual terá por objeto a exploração da indústria, o comércio, a importação e a exportação de madeiras e seus artefatos, metais e seus artefatos, objetos de adorno, utensílios domésticos, materiais para construção, papel e seus artefatos, cerâmica, vidros e seus artefatos, tapetes, cortinas, decorações, tecidos e artefatos, móveis e utensílios, dedicando-se ainda a atividades afins e à agricultura;

Artigo 2.o — A sede da sociedade será nesta Capital e cidade de São Paulo podendo abrir filiais agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a juizo da diretoria;

Artigo 3.o — O prazo de duração da sociedade é de 10 anos, prorrogáveis a juizo da assembléia geral;

Artigo 4.o — A sociedade, a juizo da diretoria, poderá participar de outras sociedades comerciais ou industriais, bem como de ramos correlatos ou auxiliares.

CAPITULO II

Do Capital e das Ações

Artigo 5.o — O capital social é de Cr$ 3.350.000,00 (três milhões trezentos e cincoenta mil cruzeiros), dividido em 3.350 (três mil trezentas e cincoenta) ações ordinárias ou comuns, nominativas ou ao portador, do valor nominal de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma;

Parágrafo Unico — As ações serão nominativas até a sua total integralização, sendo conversíveis em ao portador ou vice-versa, à vontade do acionista possuidor;

Artigo 6.o — As ações serão indivisíveis perante a sociedade, a qual não reconhece mais de um proprietário para cada ação;

Artigo 7.o — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações das assembléias gerais, não se computando os votos em branco;

Parágrafo Unico — As ações bem como as cautelas ou títulos multiplos que as representem, serão assinadas por dois diretores, no mínimo;

CAPITULO III

Da Administração

Artigo 8.o — A sociedade será administrada por uma diretoria, composta de 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de um ano, eleitos anualmente pela assembléia geral, podendo ser reeleitos, usando as seguintes denominações: diretor-presidente, diretor-comercial, diretor-técnico e diretor adjunto;

Artigo 9.o — Os diretores caucionarão, para garantia de suas respectivas gestões 20 (vinte) ações próprias ou de terceiros, as quais somente poderão ser levantadas, depois de aprovadas pela assembléia geral dos acionistas, as contas da diretoria;

Artigo 10.o — Em caso de vaga ou impedimento definitivo verificado em qualquer dos cargos da diretoria, os demais diretores, em conjunto com o conselho fiscal, escolherão o substituto, o qual servirá pelo tempo restante do mandato que faltava ao substituido;

Artigo 11.o — Compete à Assembléia Geral que os eleger fixar os honorários mensais atribuidos aos Diretores;

Artigo 12.o — A Diretoria reunir-se-á ordinàriamente uma vez por ano a fim de examinar a situação econômico-financeira da sociedade e para deliberar a respeito dos negócios sociais e extraordinàriamente quantas vezes forem necessárias para o bom andamento dos negócios e interesses da sociedade deliberando com a presença da maioria dos diretores em exercício, sendo suas reuniões presididas pelo diretor presidente;

Artigo 13.o — À Diretoria compete: a) a Administração Geral dos Negócios sociais deliberando e resolvendo sôbre todos os assuntos de interesse social praticando todos os atos necessários para bem conduzir os negócios da sociedade, que não sejam privativos da Assembléia Geral; b) executar e fazer observar os presentes estatutos e as resoluções das Assembléias Gerais Ordinárias e extraordinárias; c) convocar as assembléias gerais; d) no limite de suas atribuições e poderes, constituir em nome da sociedade mandatários e procuradores com poderes especiais, revogando-os quando julgar conveniente; e) fazer as operações de crédito que entender úteis da sociedade f) adquirir, onerar, vender ou alienar bens e direitos reais podendo praticar da forma mais ampla, todos os atos que a lei ou os Estatutos não reservem à Assembléia Geral; g) representar a sociedade em Juizo ou fora dele ativa e passivamente bem como perante terceiros;

Artigo 14.o — Os instrumentos de procuração, de compra venda, alienação e oneração de imóveis, deverão ser assinados sempre pelo diretor presidente;

Artigo 15.o — Todos os papéis do giro normal e da Administração da Sociedade como emissão de duplicatas, correspondência e outros, bem como os papéis que impliquem em responsabilidade para a sociedade, tais como cheques, títulos, contratos letras de câmbio notas promissórias e afins, deverão ser assinados pelo diretor presidente isoladamente ou pelos diretores comercial e técnico em conjunto;

Artigo 16.o — Fica vedado aos diretores assumir responsabilidade em fianças avais ou endossos de terceiros em nome da sociedade, sob pena de serem os respectivos documentos considerados automàticamente nulos com relação à sociedade;

Artigo 17.o — Os diretores além das que foram especificadas nos artigos 12.o 13.o, 14.o e 15.o exercerão as atribuições peculiares aos seus cargos que poderão ser especificadas em ata de reuniões de Diretoria e se substituirão reciprocamente em suas ausencias e impedimentos temporários;

Artigo 18.o — A investidura dos diretores nos respectivos cargos se dará após a competente caução prevista no artigo 9.o dêstes estatutos;

CAPITULO IV

Da Assembléia Geral

Artigo 19.o — A Assembléia Ge-